



Deputado  
CALDINI CRESPO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

123 0006 / 02 / 1997

Autuado de 05 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em  
partida por CINCO sessões  
25 02 / 97  
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 123

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1997

" Autoriza exclusão de cláusulas restritivas, consignadas em escritura de  
doação de imóvel."

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a excluir cláusulas restritivas, consignadas na Escritura Pública de Doação (livro nº 522 - folhas nº 161/162), lavrada junto ao 2º Cartório de Notas do Município de Tatuí, e que pertence ao Município de Capela do Alto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

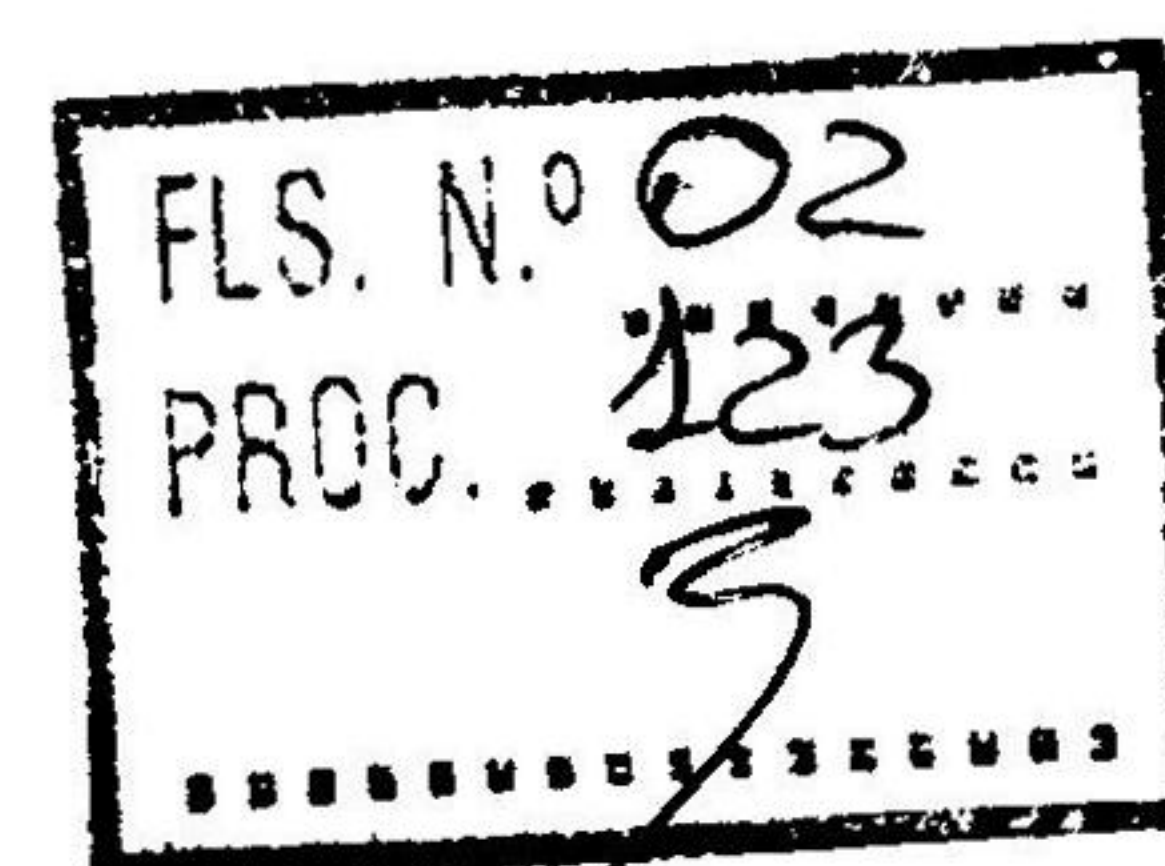
JUSTIFICATIVA

O Município de Capela do Alto, recebeu da Fazenda do Estado de São Paulo, como doação, uma área, medindo 118.320 metros quadrados, destinada à implantação de dependências municipais.

000086-B  
3 FEV 15 5 3 75



Deputado  
CALDINI CRESPO



Como sabemos, Capela do Alto é um Município ainda pequeno, que necessita expandir-se, principalmente na área industrial, para a geração de empregos à população, bem como na área da habitação, oferecendo assim, melhores condições de vida para seu povo.

Ocorre que tal doação foi acompanhada de cláusulas restritivas, que impedem ao Município de Capela do Alto direcionar a utilização do imóvel para outra destinação que não seja a implantação de dependências municipais, o que praticamente em nada contribui ao benefício da população.

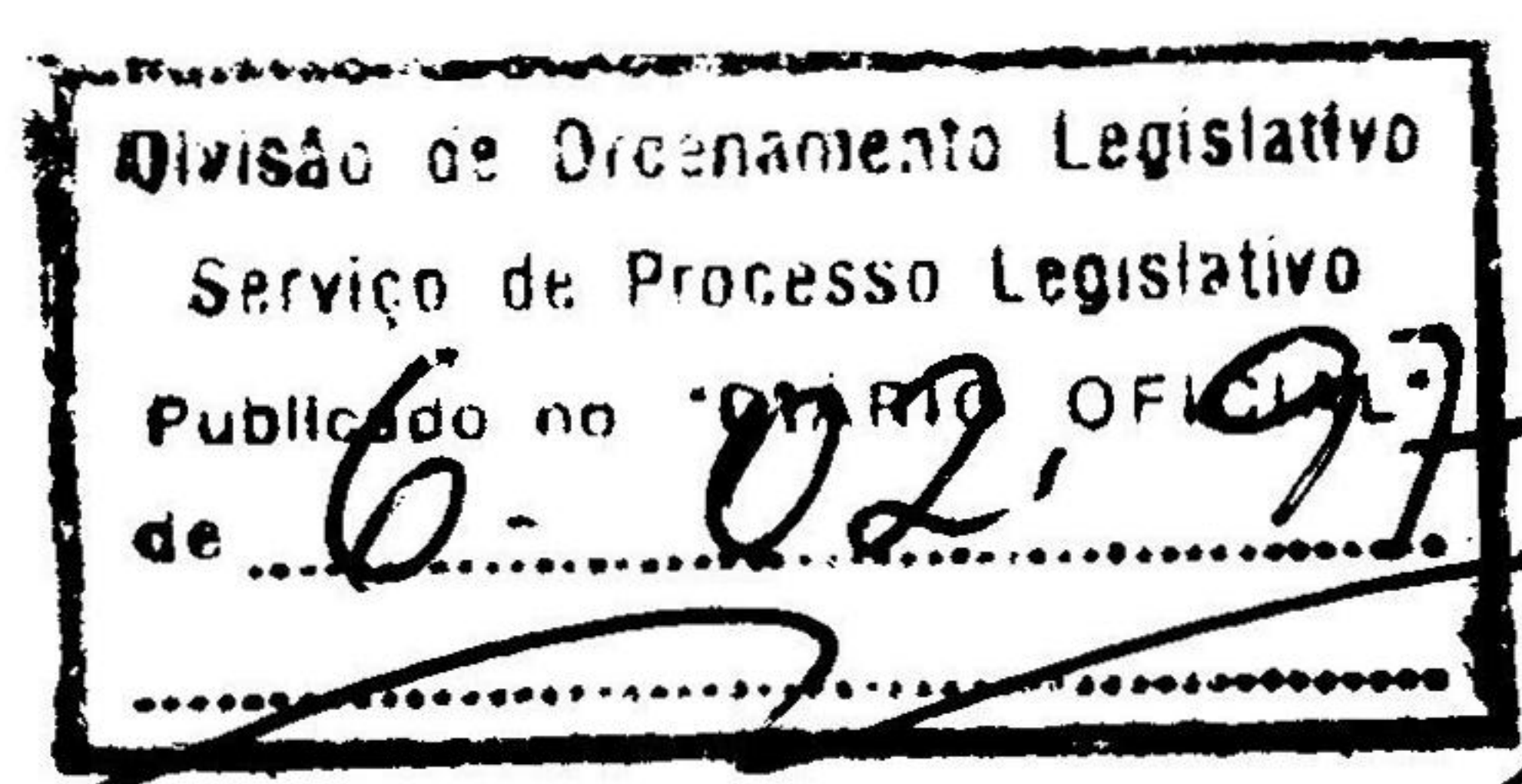
A exclusão das cláusulas restritivas, mencionadas no projeto acima, beneficiará o Município de Capela do Alto, pois propiciará seu desenvolvimento, principalmente nas áreas industrial e habitacional.

Assim, justificamos nossa proposição, que certamente encontrará apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

Deputado CALDINI CRESPO

PL03-97



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
/ assinaturas  
SSC, 572/1997  
Conferente



# SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

COMARCA DE TATUÍ

MUNICÍPIO DE TATUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos Aronchi

Tabelião

*Fls. 03*

FLS. N.º 03  
PROC. 123.....  
.....

Livro nº 522 - Folhas nº 161/162 - // 1º TRASLADO  
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - Valor: - CR\$=63,89. - - - - -

S=A=I=B=A=M todos quantos esta pública escritura de doação vierem que ao(s) dezesseis (16) dia(s) do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, em cartório do 2º Tabelião, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado, como outorgante(s) doador(a)(es)(as) a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CGC/MF sob nº 46.379.400/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Procurador do Estado o Dr. Wilson Ramos Franco, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 3.649.771-SSP-SP e CIC nº 369.019.468-72, inscrito na O.A.B.-SP sob nº 41.962, portador identidade funcional instituída pelo ato nº 207, de 15-4-1.969, do Secretário de Justiça, expedida em 03/03/1.990, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, nº 43, nesta cidade de Tatuí-SP, da Procuradoria Regional de Sorocaba, autorizado pela Lei 7.661/91, promulgada pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, em 26 de dezembro de 1.991, cópia da qual fica arquivada nestas notas, na Pasta 08 de Procurações, fls. 156; e de outro lado, como outorgado(a)(s) donatário(a)(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, autorizada pela Lei 714/92 de 09 de novembro de 1.992, cópia da qual fica arquivada nestas notas, na Pasta 08 de Procurações, sob nº 157/158, inscrita no CGC/MF sob nº 46.364.077/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adauto José Confortini, brasileiro, casado, RG nº 4.892.724-7-SSP-SP e CIC nº 297.993.098-91, residente e domiciliado à rua do Cruzeiro, nº 109, na cidade de Capela do Alto-SP, ora de passagem por esta cidade de Tatuí-SP; os presentes, são meus conhecidos face a apresentação neste ato dos documentos supra citados, do que dou fé. E, pelo(a)(s) outorgante(s) doador(a)(es)(as) me foi dito o seguinte:- I)- Que é(são) senhor(a)(s) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es)(as) a justo(s) título(s) e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais de:- Uma área de terras com 11,83,20 ha. ou sejam, 118.320,00 metros quadrados, caracterizada na planta de 25/08/88 da Procuradoria Geral do Estado, denominada gleba 96, do 6º perímetro de Sorocaba, constante do processo nº 98.922/88-PGE, assim descrita e confrontada:- inicia em um marco cravado à margem da estrada municipal que serve o bairro do Porto, junto às divisas da gleba nº 77; segue dividindo com a gleba 77, com o rumo e distância de 49º NE e 110,60 m. (cento e dez metros e sessenta centímetros) até um marco; deflete à direita e segue dividindo com as glebas 77, 78, 108, 79, 89 e 88, com os rumos e distâncias de 34º 50' SE e 12,95 m. (doze metros e noventa e cinco centímetros), 37º 45' SE e 58,50 m. (cincoenta e oito metros e cinquenta centímetros), 28º 00' SE e 43,60 m. (quarenta e três metros e sessenta centímetros), 16º 10' SE e 34,25 m. (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros), 26º 00' SE e 58,50 m. (cincoenta e oito metros e cinquenta centímetros), 40º 25' SE e 135,00 m. (cento e trinta e cinco metros), 57º 00' SE e 105,90 m. (cento e cinco metros e noventa centímetros), 73º 15' SE e 42,00 m. (quarenta e dois metros), 59º 45' SE e 65,75 m. (sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), 45º 40' SE e 34,00 m. (trinta e quatro metros), 48º 00' SW e 40,40 m. (quarenta metros e quarenta centímetros), 38º 00' SW e 189,00 m. (cento e oitenta e nove metros), 30º 00' SE e 123,30 m. (cento e vinte e três metros e trinta centímetros), 21º 00' SE e 131,60 m. (cento e trinta e um metros e sessenta centímetros), 84º 30' SE e 100,00 m. (cem metros), 09º 05' SE e 65,60 m. (sessenta e cinco metros e sessenta centímetros), 24º 15' SE e 67,40 m. (sessenta e sete metros e quarenta centímetros), 40º 15' SE e

70,50 m. (setenta metros e cinquenta centímetros), até um marco cravado à margem de um caminho; deflete à direita e segue pelo referido caminho, com o rumo e distância de 45º 45' SW e 117,50 m. (cento e dezessete metros e cinquenta centímetros), até encontrar um marco cravado à margem da estrada municipal que serve o bairro do Porto; segue por esta, à direita, com os rumos e distâncias de 26º 30' NW e 288,00 m. (duzentos e oitenta e oito metros), 23º 20' NW e 232,30 m. (duzentos e trinta e dois metros e trinta centímetros), 31º 40' NW e 91,40 m. (noventa e um metros e quarenta centímetros), 30º 20' NW e 526,30 m. (quinhentos e vinte e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o marco, ponto de partida, perfazendo uma área total de 118.320,00 metros quadrados; - II) - Que o imóvel(is) acima foi adquirido(s) pelo(a)(s) doador(a)(es)(as) nos autos de Ação Discriminatória julgada em 10 de maio de 1.939, cuja carta de adjudicação foi devidamente transcrita sob nº 7.551, fls. 217/222, do livro 3-G do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, em 17 de agosto de 1.951, estando o presente imóvel contido naquele maior, com a área de 64.138.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil metros quadrados); da(s) qual(is) uma Certidão atualizada(s) com negativa de ônus e alienações, ora me foi apresentada e fica(m) arquivada(s) neste Cartório na Pasta nº 089; III) - Que nos termos da Lei 7.661, de 26 de dezembro de 1.991, a outorgante doadora, Fazenda do Estado de São Paulo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **DOA(M)**, como de fato **DOADO** tem ao(a)(s) ora outorgado(a)(s) donatário(a)(s) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o imóvel acima descrito e confrontado, e desde já transfere ao(a)(s) mesmo(a)(s) outorgado(a)(s) donatário(a)(s) toda a posse, domínio, direitos, servidões e ação, que tinha e que exercia, para que dele(s) use(m) e goze(m), como seu(s) que fica(m) sendo desta data em diante, tudo por força desta escritura, para os fins determinados na cláusula "IV" desta escritura, que se obriga e se compromete a fazer sempre boa, firme e valiosa a todo tempo que dúvida haja; IV) - Que o imóvel ora doado destina-se para fins sociais, para que ali sejam implantados conjuntos habitacionais, mais escolas e áreas de lazer; V) - Que de acordo com o artigo 2º da Lei 7.661 de 26 de dezembro de 1.991, a outorgada donatária não poderá dar ao imóvel em apreço, outra destinação, nem transferi-lo a qualquer título, no todo ou em parte; VI) - Que o não cumprimento pela outorgada donatária, das obrigações estaduais nas cláusulas quarta e quinta desta escritura tornará nula de "pleno juri" a presente doação, revertendo o imóvel à posse e domínio da outorgante doadora, sem que esta fique obrigada a indenizar a outorgada donatária por benfeitorias que a mesma venha a constituir no imóvel. VII) - Que a outorgada donatária fica também inteiramente responsável por eventuais providências administrativas ou judiciais, necessárias para retirar posseiros existentes no imóvel em comento, bem como assumir o ônus por eventuais despesas necessárias para o registro da presente escritura. Felo(a)(s) outorgado(a)(s) donatário(a)(s) Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por seu representante legal, na forma acima declarada, me foi dito que aceitava(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos e em conformidade com a Lei Municipal nº 714/92 de 09 de novembro de 1.992, da qual uma cópia acompanha o traslado desta. Pelas partes me foi dito que dão à presente escritura para os efeitos fiscais o valor de CR\$=63,89 (sessenta e três cruzeiros reais e oitenta e nove centávicos), apresentando-me a(s) guia(s) do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", ISENTA, a qual(is) fica(m) arquivada(s) neste cartório em pasta própria sob nº 220/94-0, seguindo uma via junto ao traslado desta; o(a)(s) outorgante(s) doador(a)(es)(as) declara(m) expressamente e sob as penas da



# SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS

COMARCA DE TATUI

MUNICÍPIO DE TATUI

ESTADO DE SÃO PAULO

**Luz Carlos Aronchi**

Tabellião

*F. 003*

AFLS N.º 04
PROC. 123

lei, que não está(ão) e nem esteve(iveram) vinculado(a)(s) a nenhum Instituto de Previdência Social; declara(m) mais sob responsabilidade civil e penal, que sobre o(s) imóvel(is) ora doado(s), não existe(em) em trâmite nenhuma ação fundada em direitos reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais; o(a)(s) outorgado(a)(s) donatário(a)(s), declara(m) que dispensa(m) o(a)(s) outorgante(s) doador(a)(es)(as) da apresentação de certidões fiscais sobre o(s) imóvel(is), bem como a apresentação de quaisquer certidões exigidas pela legislação em vigor, respondendo as partes solidariamente por eventuais débitos em atraso. As partes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, a proceder toda e qualquer averbação(ões) que se faça(m) necessária(s) para o(s) registro(s) da presente escritura. Assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, eu lhes lavrei a presente escritura, que lida e achada conforme aceitam, outorgam e assinam dispensando expressamente as testemunhas instrumentárias deste ato, de acordo com o que lhes faculta o Provimento da CGJ-SP sob nº 58/89. Eu, (a.) Odair Antunes da Peruciúncula, Escrevente Autorizado, que a lavrei e assino. Eu, (a.) Luiz Carlos Aronchi, 2º Tabelião, que a subscrevi. (a.a) /WILSON RAMOS FRANCO//ADAUTO JOSÉ CONFORTINI/ D.CR\$=53.446,00 - APAMAGIS.07\$=534,46.- NADA MAIS. Traslada fiélmente em seguida. Eu, *Luz Carlos Aronchi*, (Luiz Carlos Aronchi), 2º Tabelião, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. /=/

Em testº *[Signature]* da verdade,  
O 2º Tabelião,

*Luz Carlos Aronchi*  
-Luiz Carlos Aronchi-

**2.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
**TATUI - SP**  
*Bel. Luz Carlos Aronchi*  
**TABELIÃO**

DL  
LEI Nº 7.661 de 26-12-91  
DOAÇÃO

32.  
FLS. Nº 05  
PROC. 223  
7

## LEI Nº 7.661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar  
imóvel situado em Capela do Alto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Município de Capela do Alto, por doação, área de terra nele situada, com 118.320m<sup>2</sup>, destinada à implantação de serviços municipais, caracterizada na Planta nº 25/08/88 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 98.922/88-PGE, assim descrita e confrontada: inicia em um marco cravado à margem da estrada municipal que serve o Bairro do Porto, junto às divisas da gleba nº 77; segue dividindo com a gleba 77, com o rumo e distância de 49ºNE e 110,60m (cento e dez metros e sessenta centímetros) até um marco; de flete à direita e segue dividindo com as glebas 77, 78, 108, 79, 89 e 88, com os rumos e distâncias de 31º50'SE e 12,95m (doze metros e noventa e cinco centímetros) — 37º45'SE e 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) — 28º00'SE e 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) — 16º10'SE e 34,25m (trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) — 26º00'SE e 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) — 40º25'SE e 135m (cento e trinta e cinco metros) — 57º00'SE e 105,90m (cento e cinco metros e noventa centímetros) — 73º15'SE e 42m (quarenta e dois metros) — 59º45'SE e 65,75m (sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) — 45º40'SE e 34m (trinta e quatro metros) — 48º00'SW e 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros) — 38º00'SW e 189m (cento e oitenta e nove metros) — 30º00'SE e 123,30m (cento e vinte e três metros e trinta centímetros) — 21º00'SE e 131,60m (cento e trinta e um metros e sessenta centímetros) — 84º30'SE e 100m (cem metros) — 09º05'SE e 65,60m (sessenta e cinco metros e sessenta centímetros) — 24º15'SE e 67,40m (sessenta e sete metros e quarenta centímetros) — 40º15'SE e 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros), até um marco cravado à margem de um caminho; de flete à direita e segue pelo referido caminho, com o rumo e distância de 45º45'SW e 117,50m (cento e dezessete metros e cinquenta centímetros), até encontrar um marco cravado à margem da estrada municipal que serve o Bairro do Porto; segue por esta, à direita, com os rumos e distâncias de 26º30'NW e 288m (duzentos e oitenta e oito metros) — 23º20'NW e 232,30m (duzentos e trinta e dois metros e trinta centímetros) — 31º40'NW e 91,40m (noventa e um metros e quarenta centímetros) — 30º20'NW e 526,30m (quinhentos e vinte e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o marco, ponto de partida.

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para implantação de escolas e áreas de lazer e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO LEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1991.

6  
ten  
ndo  
su  
oca  
i  
st

móv

**JUNTADA**  
Bague Junta  
fl. de n. 5  
D.O.L. 18/2

---

21  
P

